

Assis N. 1579
Reino

Em cumprimento do Off. do M. do
Reino de 31 de Março de 1848 e com
o reg. enq. ant. da Casa da Mis. da
N. de Goes pedes. selha annexa a
Don. da Capella de S. Sebastiao.

5. *Off. do M. do Reino* Com execucao da ordem do N. da Transmitti-
do off. de 31 de Março de 1848, duas informas
o incluso requerim. documentado, ja informado pelas Au-
torid. Ecclesiasticas e Dominikativas do Districto de Coim-
bra enq. Prov. em razao da Mis. da N. de Goes pedes.
sijo annexado a esta off. da Casa da Mis. da N. de Goes pedes.
Sebastianas alem da parte da m. N. das os fundam. desta
sup. a conveniencia injusta da perdida annexacao por
se haver verificado o caso previsto pela Instituidor p. esta
ter legas. os lucros e vantagens q. dahi se seguirao a con-
fario da m. Mis. e a posuicao da d. N. nos termos
as indicadas Autorid. informantes. Examinado possem
attenta, e escripto o certam. q. serve de instituiçao
a denominada Capella de S. Sebastiao, os motivos expen-
didos pelos supp. p. a obtençao da sua annexacao nao em-
contro nesta a quella inculcada, e favoravelm. informa
das razoes de conveniencia injusta. Porq. pela leitura
d'aquelle testam. inserto na sentença de reduçao
dos encargos comf. os supp. p. copia instruiçao sua
reg. na seq. existendo ja aquella herdada de S. Sebas-
tiao q. o testador M. Elias Curioy em 1780 dispo-
no certam. comf. falecido diversos legados p. os, dentre
estes legou a Confraria de S. Christo, e resto na d. gre-
ja da N. de Goes p. onde ordenou a sua sepultura, e
sua capibay m. tuada p. hereditaria, e assignados
sommendo de 700, a 800 annos. com obrigacoes aos sup.
M. ordens de porem hum Capella q. dispece missa to-
dos os dias pela sua alma, a excepcao de hum dia em ca-
da semana, mis alternadam. humo sensano no
Altar de S. Christo, e outra naquella herdada de S. Sebas-
tiao, pedindo ao Visitador q. achando algum descuido q.
na adm. deste legado, e cumprimento de suas obriga-
ens p. se preparar tudo p. a Mis. da m. N. e p. a instruiçao

instituição p. herdeiros, do seus bens moveis, e não as do arcebispo
de Sebeúas, nos l. b. Coroa, Damasco, e a l. l. g. da l. l. c. de l. l. c.
eas, cujo fim agum mandou fazer p. ser logo cada naquell
l. l. c. l. l. c. l. l. c. onde se achas as d'aquelly l. l. c. l. l. c. l. l. c.
Do asim hua verdadeira Instituição, do seu alma p. r.
herdeiros, nulo pelas disposições das leis d'este Reino sup.
ella não obtendo assua dispensa. Não obstante estas
differentes disposições p. r. abem do culto de diversas
Imagens collocadas em diferentes Igrejas, dellas se ar-
rangiam, não se mostrando ostibulo, nem ar arca, hua
Capellania p. hua Ecclesiastica p. disputada toda
os bens do falecido Instituidor embora aquelle instituido
parroquiando alguma outra Igreja, e asim apparece
na citada Sentença do Juizo Ecclesiastico hua l. l. c. l. l. c.
Do a Igreja de S. Agnãil requerendo naquell. d. d. d. d. d.
Copia inscrita do Capitulo de S. Sebastião, a reduccão
de seus encargos em presença dos S. l. l. c. l. l. c. l. l. c.
vendidos de todos aquelles bens excluindo os alguns
vendidos, ou p. r. não querião pagar sem litigio, e reduccão
q. l. l. c. l. l. c. l. l. c. na forma requerido sem audiencia
Do a l. l. c. l. l. c. l. l. c. l. l. c. l. l. c. l. l. c. l. l. c. l. l. c.
tuidor legira os seus Capitees, q. d'irrito tinha as ex-
ceto do vendido. e o hauerse depois de pagar as ex-
ceto das missas determinadas, ou as premissas d'isso
adm. q. d'esse excepção não hauerse no termo da l. l. c.
l. l. c. l. l. c. l. l. c. l. l. c. l. l. c. l. l. c. l. l. c. l. l. c. l. l. c.
pertendem agora os l. l. c. l. l. c. l. l. c. l. l. c. l. l. c. l. l. c.
bem sem audiencia, daquell. seu d'irrito no exercicio do q.
el não se pode imputar deuido pois q. se se p. d'ella fora
espolhada pela Autorid. Ecclesiastica, e omisso das res-
pectivas Autorid. Administrativas na fiscalizacão
Do d. Legador, não se cumprindo ate agora a vontade do
Instituidor q. a essas Autorid. requere, como de direito,
a execução de suas ultimas vontades. E não só injusta,
mas ainda inconveniente he, o não ver a referida p.

portencao dos Supp.^{es} pelos meios, offinas aq. elles nos final do
 seu Reg.^o dizem proprio de geral he o do augmento dasua
 corporaçao, não se dando com preferencia aos seus confrades,
 os capitães applicados aquelle legados pios, mas ate não con-
 cebendo se elles sejam considerados impudor de estranhos, sem
 attendermos aq. aquella preferencia deva ser dada a quem
 methory garantias offeruer, e com exclusão dos de Gover-
 nado, do m.^o Misericordia, seus parentes, e amigos pe-
 lus varentes assim. e respeito declarados no Al.^o de 6 de
 Al.^o de 1603, suscitado, e ampliado pelo outro Al.^o de 23
 de Julho de 1766, sendo igualmente injusto, e executorio se
 indicados capitães se forem fixar aorig. os conservados, se-
 bem parados estas, eis pelo motivo de não serem isona-
 ons da Misericordia se não devem ser considerados p. esse
 vis tanto mais. Por esta consideração parece não se
 sendo simplicem. e interrupção public. quem dirigio os Me-
 rarios da Mis.^o de Goiás na sua expensão duplicada, e
 particular da sua corporação, e individual de seus Confrades,
 Os, e p. meios mais justos, seguros, e em menos violentos
 tem a empregar as respectivas Autorid.^{es} Administrati-
 vas de promover aquelle legitimo interesse publico
 quando preencherem exatam. os seus deveres, fiscalizando
 o cumprimento dos legados pios, e a adm.^o e arrecadação
 dos bens p. elles destinados, e applicando em p. as sobras
 dos seus rendim.^{tos} as neccid.^{ades} da competente Parroquia,
 e incluídam. da m.^o Mis.^o conf. a autorid.^{ade} de M.^o fa-
 cultas os art.^{os} 226 n.^o 2 e 229 n.^o 2 do act. Cod. e Rom.
 sub esta legal fiscalização entendendo q. a bem a administra-
 ção podem ser p. bens e seus rendim.^{tos} pelos Supp.^{es} como
 por qualq.^{ra} outra corporação onde igualmente os donos são
 nomeados annuam.^{ente} não havendo razão p. se não
 profira aquelle q. primeiro chamou o Instituidor dos
 Legados q. as d.^{as} Autorid.^{ades} se ordene q. cumprão a esse res-
 peito os seus deveres, como elle tambem pedia. Lita he
 meu juizo mas V. Ex.^{ta} ordenaria o q. mais justo for.
 De 7. de V. Ex.^{ta} P. G. de 5 de Maio de 1848 = M.^o
 Prof.^o Medeiros de Al.^o de Reg.^o do Meins = Col.^o de
 P. G. da Coroa = Je. Luiz Stangel de Guadalupe